

DOM 12-4-97

PARECER 108/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 130/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Gilson Barreto, que dispõe sobre a comercialização de
títulos públicos e debêntures do Tesouro Municipal.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu
autor, o projeto não pode prosperar, pois invade matéria
da alçada legislativa privativa da União.

Com efeito, compete à União, nos termos do art. 22,
incisos I e VII, legislar privativamente sobre direito
comercial, política de crédito, câmbio, seguros e
transferências de valores.

Dessa forma, ao dispor sobre a comercialização de títulos
públicos e debêntures, o projeto usurpa competência
legislativa privativa da União, pois trata-se de matéria
afeta ao Direito Comercial e política de transferência de
valores.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Wadih Mutran - Presidente

Maria Helena - Relatora

Bruno Feder

Salim Curiati

Edivaldo Estima

Aurélio Nomura - contrário

Arselino Tatto - contrário